



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 1.962-3/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 –
RECURSO ORDINÁRIO Nº 24.281-0/2015
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pelo Douto Procurador, Dr. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, em face do Acórdão nº 3.406/2015-TP, publicado em 05/10/2015, que julgou regulares, com determinações legais e aplicação de multa as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colniza, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. João Assis Ramos.

O recorrente requer a reforma parcial do citado Acórdão, julgando as contas regulares com imputação de glosa, multas e determinações, com condenação do gestor e demais responsáveis.

Por força do disposto no art. 277 da Resolução Normativa 14/07 (RITCE-MT), o presente recurso foi distribuído a esta relatoria, momento em que passo a análise de sua admissibilidade, conforme disciplina o §2º do art. 271 deste mesmo diploma.

Sendo assim, constato que o Recurso tem previsão regimental no inciso I do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07, bem como foi interposto de forma tempestiva, por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07), já que o Acórdão recorrido

foi publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOC no dia 05/10/2015 e o protocolo da peça recursal em 19/10/2015, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto o **suspensivo**, quanto o **devolutivo**, somente quanto à matéria recorrida, nos termos do inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

Posto isto, notifique-se os interessados para apresentar as contrarrazões dentro do prazo legal, nos termos do art. 280 do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos a Secex desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 27 de outubro de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator